27/01/2017
APROVADO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Recebido 26/01/2017
Câmara Municipal de Pacajus

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PACAJUS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE PACAJUS – ASENP, A REPASSAR VALORES RECEBIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) AO FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL, REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR E AO INCENTIVO POR DESEMPENHO AOS AGENTES MUNICIPAIS DE ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pacajus, através de seu Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DE PACAJUS – ASENP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o CNPJ de nº 11.265.651/0001-20, com sede na Rua Francisco Jardilino, n.º 132, CEP 62870-000, Bangue I, Pacajus (CE), com vistas a repassar o valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde a título de recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE com atuação no Município de Pacajus, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Portaria n.º 1.243/2015, de 20 de agosto de 2015, com as respectivas alterações, e demais legislação correlata.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo deverá ser firmado em até 90(noventa) dias após a publicação desta lei e estabelecerá a forma e data do repasse financeiro, as obrigações do Município e da Associação, dentre outras normas.

Art. 2º. Os convênios celebrados com base nesta legislação terão prazo determinado, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, com a possibilidade de renovação através de novo convênio no Exercício Financeiro seguinte, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 3º. O repasse dos recursos financeiros aos Agentes de Combate às Endemias de que trata a presente Lei corresponderá a 12(doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1(uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, calculada com base no número de agentes comunitários de endemias efetivos e registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de novembro do exercício vigente, multiplicado pela importância do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de endemias, sendo tal repasse aos agentes realizado através da Associação, devendo, neste caso, o processo de repasse ser devidamente formalizado de acordo com os termos estabelecidos em Convênio.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei somente serão concedidos aos Agentes de Combate às Endemias efetivos e que estejam em pleno exercício de suas funções e atuando no Município de Pacajus, e a vantagem financeira não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/Ce autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores mencionados no art. 2º, tanto o repasse financeiro à Associação, como o desta entidade a cada Agente de Endemia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União para o Fundo Municipal de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE com atuação no Município de Pacajus.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando atos anteriormente praticados, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS(CE), GABINETE DO PREFEITO, 26 de janeiro de 2017.

FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES
Prefeito Municipal